



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 14251/2023/ME

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado de Economia

**Assunto: Manifestação conclusiva. Ampliação de benefício fiscal aprovada pelo CONFAZ. Arquivamento do processo pelo não descumprimento de obrigação do Regime de Recuperação Fiscal.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19953.101042/2022-40.

Prezada Senhora,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista o encaminhamento pela Secretaria de Estado da Economia ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), da informação de que foi publicada a Lei Estadual nº 21.634, de 17 de novembro de 2022, que alterou o Código Tributário Estadual (Lei nº 11.651/1991) para reestabelecer a equivalência entre o benefício da isenção de IPVA e o benefício da isenção de ICMS para os veículos adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autista.

Este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão adotada em reunião ordinária de 24.01.2023, em que decide, por unanimidade, por arquivar o processo em referência por ausência de violação ao art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, considerando-se regular a publicação da Lei Estadual nº 21.634, de 17 de novembro de 2022.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexo:

- I - Voto Conselheiro representante do MF (31118720);
- II - Voto Conselheiro representante do TCU (31050747);
- III - Voto Conselheiro representante do Estado (31022986).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Presidente em exercício

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 25/01/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31157816** e o código CRC **A92C048D**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edfício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

Processo nº 19953.101042/2022-40.

SEI nº 31157816